



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 111, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 145/2019

**AUTOR: VEREADOR EDUARDO MARCHIORI
LEITE DA SILVA – EDUARDO LEITE - PT.**

**AUTORIZA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO
DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS EXTERNOS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos Externos nas escolas públicas do município de Santo André.

Parágrafo único O programa a que se refere essa lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando a prevenção de doenças e a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o fornecimento e a distribuição, em locais próprios, dos absorventes em quantidade adequada às necessidades das estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 5871/2019
IGS/.

